

CÂMARA MUNICIPAL		
	ATA DE REUNIÃO DE COMISSÃO PERMANENTE	DATA 14/05/2024
IPATINGA	ÓRGÃO : ASSESSORIA TÉCNICA	

Horário: 14:00

Tipo de Proposição:

- () Projeto de Lei nº 82/2024 () Projeto de Resolução
- () Emenda nº () Emenda à Lei Orgânica nº
- () Veto ao PI nº
- () Outros.....

Comissão(ões) para Parecer:

- () **Legislação, Justiça e Redação**
- () Finanças, Orçamento e Tomada de Contas
- () **Saúde Pública, Trabalho e Bem-Estar Social**
- () Urbanismo, Transporte, Trânsito e Meio Ambiente
- () Controle da Execução Orçamentária e Financeira do Município
- () Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer
- () Direitos Humanos, Cidadania e de Defesa das Pessoas com Deficiência
- () Abastecimento, Indústria, Comércio, Agropecuária e Defesa do Consumidor
- () Comissão Especial

Conclusão do Parecer:

- () Constitucional () **Inconstitucional** () Diligência
- () Manutenção do Veto () Rejeição do Veto

Outras considerações, se necessário

Assinaturas:

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



Nivaldo Antônio da Silva
PRESIDENTE



Ney Robson Ribeiro
VICE-PRESIDENTE



Avelino Ribeiro da Cruz
RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL		
	<p align="center">ATA DE REUNIÃO DE COMISSÃO PERMANENTE</p>	<p align="center">DATA 14/05//2024</p>
	<p>ÓRGÃO : ASSESSORIA TÉCNICA</p>	

COMISSÃO DE SAÚDE PÚBLICA, TRABALHO E BEM-ESTAR SOCIAL

Avelino C

Avelino Ribeiro da Cruz
Presidente

João B

João Francisco Bastos
Vice-Presidente

Nivaldo Antonio da Silva

Nivaldo Antônio da Silva
Relator

RECEBEMOS
Secretaria Geral - CMI

RECEBIDO NA SECRETARIA GERAL POR EM ___/___/___



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.
COMISSÃO DE SAÚDE PÚBLICA, TRABALHO E BEM-ESTAR SOCIAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 082/2024

1 - RELATÓRIO

De iniciativa do Vereadora Professora Mariene, vem a exame destas Comissões o projeto de lei em epígrafe que *“Reconhece a fibromialgia como deficiência para todos os fins legais, no âmbito do Município de Ipatinga”*.

II - FUNDAMENTAÇÃO

A Lei Orgânica do Município de Ipatinga – LOM, em seu art. 50, prevê que a iniciativa das leis municipais caberá ao Prefeito Municipal, a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara e ao cidadão.

O seu art. 23 determina a competência da Câmara, com a sanção do Prefeito, de dispor sobre as matérias de competência do Município e, especialmente:

“I - legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando, se for o caso, as legislações federal e estadual;

[...]”

Por sua vez, dentre os objetivos prioritários do Município, elencados em seu o art. 6º, está o de:

“gerir interesses locais, como fator essencial de desenvolvimento da comunidade”.

Contudo a proposta apresentada fere as disposições na lei complementar 95. Conforme disposto nos artigos 7, inciso III, imprecisão, art. 11 inciso II. Ausência de clareza e precisão no tema abordado.

A matéria ainda não atende o quesito de impacto econômico-financeiro para o orçamento vigente e nos dois anos subsequentes, conforme disposto no artigo 16 da lei 4.320.

Importa opinião da Sociedade Brasileira de Reumatologia *([SBR emite resposta ao projeto de lei que equipara pessoas com Fibromialgia à deficiência - Sociedade](#)

Healdto Antonio da Silva

Arctino C

NEY ROSSON R1061100

João B



Brasileira de Reumatologia) que declara a Fibromialgia como uma síndrome comum na prática clínica que atinge de 2,5% a 5% da população. Esta entidade em resposta a proposta de lei federal entende que a Fibromialgia não se enquadra no estabelecido na lei federal 13.146/2015, também conhecida como Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com deficiência, por não atender o disposto no art. 2º § 1º da referida lei.

E por derradeiro esta Sociedade não considera a Fibromialgia como uma síndrome com deficiência permanente e sem solução, mas sim de incapacidade temporária, enquanto na crise dolorosa.

A matéria, ora em exame, pelo exposto não atende os requisitos legais, apresentando óbice à sua regular tramitação.

III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão se manifesta de forma contrária à aprovação do projeto do ponto de vista de sua legalidade e interesse público, remetendo ao Plenário a decisão quanto ao mérito.

Plenário Elísio Felipe Reyder, 14 de Maio de 2024.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nivaldo Antônio da Silva
Presidente

Ney Robson Ribeiro
Vice-Presidente

Avelino Ribeiro da Cruz
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Assessoria Técnica 082/24

COMISSÃO DE SAÚDE PÚBLICA, TRABALHO E BEM-ESTAR SOCIAL

Avelino Ribeiro da Cruz
PRESIDENTE

Nivaldo Antônio da Silva
RELATOR

João Francisco Bastos
VICE-PRESIDENTE

Página de assinaturas



Avelino Cruz
982.096.806-25
Signatário



Joao Bastos
802.472.107-49
Signatário



Nivaldo Silva
975.944.236-15
Signatário



Ney Ribeiro
566.114.806-25
Signatário

RECEBEMOS

Secretaria Geral - CMI

Secretaria Geral
034.247.546-09
Recipiente

HISTÓRICO

- 14 mai 2024** 15:35:02  **Assessoria Técnica** criou este documento. (E-mail: assessoria.tecnica@camaraipatinga.mg.gov.br)
- 14 mai 2024** 17:31:09  **Nivaldo Antônio da Silva** (E-mail: ver.nivaldo@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 975.944.236-15) visualizou este documento por meio do IP 152.255.104.206 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 14 mai 2024** 17:31:14  **Nivaldo Antônio da Silva** (E-mail: ver.nivaldo@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 975.944.236-15) assinou este documento por meio do IP 152.255.104.206 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 14 mai 2024** 17:07:34  **Avelino Ribeiro da Cruz** (E-mail: ver.avelino@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 982.096.806-25) visualizou este documento por meio do IP 152.255.97.195 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil



- 14 mai 2024**
17:07:36  **Avelino Ribeiro da Cruz** (E-mail: ver.avelino@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 982.096.806-25) assinou este documento por meio do IP 152.255.97.195 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 15 mai 2024**
07:54:13  **Ney Robson Ribeiro** (E-mail: ver.ney@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 566.114.806-25) visualizou este documento por meio do IP 152.255.124.2 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 15 mai 2024**
07:54:16  **Ney Robson Ribeiro** (E-mail: ver.ney@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 566.114.806-25) assinou este documento por meio do IP 152.255.124.2 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 14 mai 2024**
17:21:43  **Joao Francisco Bastos** (E-mail: ver.chiquinho@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 802.472.107-49) visualizou este documento por meio do IP 152.255.107.25 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 14 mai 2024**
17:25:15  **Joao Francisco Bastos** (E-mail: ver.chiquinho@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 802.472.107-49) assinou este documento por meio do IP 152.255.107.25 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 14 mai 2024**
17:10:31  **Secretaria Geral** (E-mail: secgeral@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 034.247.546-09) visualizou este documento por meio do IP 177.23.29.111 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil
- 15 mai 2024**
09:03:29  **Secretaria Geral** (E-mail: secgeral@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 034.247.546-09) acusou recebimento este documento por meio do IP 177.23.29.111 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil

